

QUINTA-FEIRA – 06 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- **ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/2024:** ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DACHAPADA DIAMANTINA – CIDCD.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

• Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia

**DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE
DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD**

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD - CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, autarquia interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, integrante da Administração Indireta de cada ente federativo que o compõe, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com CNPJ sob nº, 18.810.874/0001-70, situado à Praça Aureliano Gondim, s/nº, 1º andar, Centro, Andaraí, Bahia, CEP: 46.830-000, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017, Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE
DURAÇÃO E SEDE**

CAPÍTULO I

DOS CONSORCIADOS

Art. 1º - Os subscritores desta alteração do Protocolo de Intenções integram O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD - CONSÓRCIO CHAPADA FORTE como consorciados os seguintes Municípios:

I - MUNICÍPIO DE ABAÍRA/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 13.670.021/0001-66, com sede na Praça João Hipólito Rodrigues, Centro, S/Nº, Abaíra (BA), CEP 46690-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edval Luz Silva, portador do CPF nº 365.314.725-53;

II - MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, S/Nº, Bela Vista, Andaraí (BA), CEP 46830-000, representado por seu Prefeito Municipal,) Sr.

Wilson Paes Cardoso, portador do CPF nº 054.695.385-91;

III - MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.670.658/0001-52, com sede na Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro, Barra da Estiva (BA), CEP 46650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Machado Ribeiro, portador do CPF nº 884.184.215-68;

IV - MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 13.718.176/0001-25, com sede na Praça Rui Barbosa, Nº 29, Centro, Boa Vista Do Tupim (BA), CEP 46850-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, portador do CPF nº 122.710.395-68;

V - MUNICÍPIO DE BONINAL/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 13.922.612/0001-83, com sede na Rua José de Souza Guedes, 218, Centro, Boninal (BA), CEP 46740-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sra. Celeste Augusta Araújo Paiva, portador do CPF nº 239.824.705-87;

VI - MUNICÍPIO DE BONITO/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº CNPJ sob o n.º 16.245.375/001-51, com sede na Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro, Bonito (BA), CEP 46820-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reinan Cedro de Oliveira, portador do CPF nº 982.186.205-59;

VII - MUNICÍPIO DE IACU/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº CNPJ sob o n.º 13.889.993/0001-46, com sede na Avenida Manoel Justiniano de Moura Medrado, S/Nº, Centro, Iacu (BA), CEP 46860-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira, portador do CPF nº 142.101.505-68;

VIII - MUNICÍPIO DE IBICOARA/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 13.922.588/0001-82, com sede a Praça Américo Martins Junior, Nº 46, Centro, Ibicoara (BA), CEP 46760-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmadson Cruz de Melo, portador do CPF nº 149.013.665-72;

IX - MUNICÍPIO DE IBIQUERA/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 13.718.671/0001-34, com sede a Praça São José, Nº 32, Centro, Ibiquera (BA), CEP 46840-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ivan Cláudio de Almeida**, portador do CPF nº 665.529745-15;

X - MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, 08, Centro, Ibitiara (BA), CEP 46700-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Wilson dos Santos Souza**, portador do CPF nº 883.540.405-34;

XI - MUNICÍPIO DE IRAMAIA/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.894.902/0001-60, com sede à Praça da Bandeira, Nº 14, Centro, Iramaia (BA), CEP 46770-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Silva Bastos, portador do CPF nº 450.107.905-30;

XII - MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.922.596/0001-29, com sede na Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Iraquara (BA), CEP 48980-000, neste ato representado pelo Prefeito (a) Sr. Walterson Ribeiro Coutinho, portador do CPF nº 184.405.255-91;

XIII - MUNICÍPIO DE ITABERABA/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 13.719.646/0001-75, com sede na Avenida Rio Branco, Nº 617, Centro, Itaberaba (BA), CEP 46880-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ricardo Dos Anjos Mascarenhas**, portador do CPF nº 013.663.585-70;

XIV - MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê (BA), CEP 46790-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Zenildo Matos de Oliveira, portador do CPF nº 163.187.575-20;

XV - MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.810.544/0001-60, com sede na Rua Irineu Machado de Macedo, 10, Centro Administrativo, Lajedinho (BA), CEP 46825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Mario Lima Silva;

XVI - MUNICÍPIO DE LENÇÓIS/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.694.400/0001-59, com sede na Praça Octaviano Alves, 01, Centro, Lençóis (BA), CEP 46960-000, neste ato representado pela Prefeita Sra. Vanessa dos Anjos Teles Senna, portadora do CPF nº 003.601.305-69;

XVII - MUNICÍPIO DE MACAJUBA/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 13.810.841/0001-06, com sede na Praça Dr. Castro Cincura, 225, Centro, Macajuba (BA), CEP 46805-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Pamponet de Sousa, portador do CPF nº 910.608.345-53;

XVIII - MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.765.219/0001-23, com sede na Rua Neném Miranda, 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP 46780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hermínio José Oliveira Mercês;

XIX - MUNICÍPIO DE MUCUGÊ/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 13.922.562/0001-34, com sede na Rua Coronel Propércio, S/N, Centro, Mucugê (BA), CEP 46750-000, representado por seu Prefeita Municipal, Sra. Ana Olímpia Hora Medrado, portador do CPF nº

180.123.375-68;

XX - MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 16.245.334/0001-65, com sede na Av. Nascer do Sol, S/Nº, Centro, Nova Redenção (BA), CEP 46835-000, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva, portador do CPF nº 700.725.585-04;

XXI - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 16.255.077/0001-42, com sede na Rua Hermínio José Dos Santos, Nº 184, Centro, Novo Horizonte (BA), CEP 46730-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Djalma Abreu dos Santos, portador do CPF nº 473.061.575-15;

XXII - MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 13.922.638/0001-21, com sede na Praça Coronel José Gonçalves, S/Nº, Centro, Palmeiras (BA), CEP 46930-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Oliveira Guimarães, portador do CPF nº 689.283.865-00;

XXIII - MUNICÍPIO DE PIATÃ/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 13.675.661/0001-30, com sede na Rua Manoel Nascimento Viana, Nº 38, Centro, PIATÃ (BA), CEP 46765-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Paulo Santos Azevedo, portador do CPF nº 643.986.415-72;

XXIV - MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 13.795.786/0001-22, com sede na Rua Alameda Sampaio, Nº 06, Centro, Piritiba (BA), CEP 44830-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Oliveira Santana, portador do CPF nº 002.034.895-94;

XXV - MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.810.833/0001-60, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro - Ruy Barbosa (Ba), CEP 46800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Claudio Miranda Pires;

XXVI - MUNICÍPIO DE SEABRA/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.922.604/0001-37, com sede Praça Souto Soares, s/nº, Centro, Seabra/Ba – CEP 46900-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Miranda de Oliveira;

XXVII - MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.922.554/0001-98, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio – Centro, Souto Soares/Ba – Cep 46.990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Sampaio Cardoso;

XXVIII - MUNICÍPIO DE WAGNER/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 14.694.517/0001-32, com sede na Praça 02 de julho, N.º 04, Centro, Wagner (BA), CEP 46970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Élder Silva Bastos, portador do CPF n.º 284.682.955-15;

Art. 2º. É facultado o ingresso de novos municípios ao CONSÓRCIO CHAPADA FORTE a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Secretaria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral que decidirá pela aceitação ou não do novo consorciado.

§1º Os novos municípios deverão, obrigatoriamente, fazer parte da Região da Chapada Diamantina.

§2º. O Município não mencionado no artigo anterior somente poderá integrar o CONSÓRCIO por meio de instrumento de alteração do Protocolo de Intenções, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, lei ratificadora do ente ingressante, bem como a assinatura do Contrato de Rateio.

§2º. Os instrumentos que tratam o parágrafo anterior são requisitos necessários para que o Município passe a ser Consorciado, e, conseqüentemente, passe a usufruir de todos os programas, estrutura e serviços do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE.

§3º. Os entes consorciados participarão do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei e neste Protocolo de Intenções.

Art. 3º. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DA RATIFICAÇÃO

Art. 4º - Esta alteração do Protocolo de Intenções, bem como as futuras, converter-se-á no contrato de consórcio público, após sua ratificação por pelo menos 05 (cinco) dos entes da federação subscritores.

§ 1º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 2º A ratificação realizada após 02 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 3º. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 5º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CICDC - CONSÓRCIO CHAPADA FORTE constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integra, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados.

§1º. O consórcio público adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei Federal n. 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6.017/07.

§2º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CICDC - CONSÓRCIO CHAPADA FORTE passa a ser denominado como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA CHAPADA DIAMANTINA – CHAPADA FORTE, o qual será doravante denominado neste Protocolo de Intenções como CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, ou, simplesmente, CONSÓRCIO.

CAPÍTULO IV

DA ÁREA DE ATUAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 6º. A área de atuação do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE será formada pelos territórios dos municípios que a integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias dos Entes Consorciados.

Art. 7º. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam os municípios consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como membros do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, aplicando-se a esses novos Municípios o

disposto neste Protocolo de Intenções.

Art. 8º. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

Art. 9º. A sede administrativa do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE será o Município de Andaraí, Estado da Bahia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios Consorciados.

Parágrafo único. A sede administrativa do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE mencionada no *caput* deste artigo poderá ser alterada pela Assembleia Geral, mediante decisão de 3/5 dos consorciados.

CAPÍTULO V

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 10 - Observados os limites legais e constitucionais o CONSÓRCIO CHAPADA FORTE tem por objetivos:

I - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade e objetivo comum, perante qualquer outra entidade de direito público, privado, nacional e internacional.

II - Planejar, coordenar, supervisionar, orientar, gerir, executar projetos, controlar e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO.

III - Promover o desenvolvimento sustentável visando o bem-estar das pessoas de forma socialmente justa, ecologicamente equilibrada e economicamente viável, com ênfase na saúde, na educação, no turismo, na infraestrutura, na cadeia produtiva de proteína animal, da agricultura e no esporte.

Art. 11 - O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE tem como finalidade nuclear servir como instrumento de consolidação do federalismo cooperativo, viabilizando a mútua cooperação entre seus entes consorciados por meio de atuação em múltiplas áreas temáticas, de acordo com os limites constitucionais e legais, buscando o atingimento de objetivos de interesse comum indicados neste documento de forma não taxativa.

§1º Dentre outras, são finalidades do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE:

I – Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

- a)** Educação;
- b)** Educação Ambiental;
- c)** Saúde;
- d)** Turismo;
- e)** Recursos humanos;
- f)** Cultura e lazer;
- g)** Meio ambiente;
- h)** Recursos hídricos;
- i)** Agricultura/Cadeia Produtiva da Proteína Animal;
- j)** Saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- k)** Tecnologia;
- l)** Biotecnologia;
- m)** Habitação;
- n)** Infraestrutura;
- o)** Esporte;
- p)** Tributária;
- q)** Transporte
- r)** Dentre outras de interesse comum

II – o apoio:

- a)** à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;
- b)** ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política

habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

e) à gestão e articulação de estratégias de desenvolvimento das políticas educacionais visando atender as necessidades dos Municípios e do Território;

f) ao planejamento e gestão das políticas de saúde, objetivando atender as necessidades dos Municípios e do Território;

g) ao planejamento e gestão das políticas do Turismo, tendo em vista o potencial turístico dos Municípios e do Território;

h) ao planejamento e gestão das políticas da agricultura, tendo como objetivo atender as demandas voltadas para agricultura familiar, assim como fomentar a geração de emprego e renda no campo;

i) ao planejamento e gestão das políticas da cultura, objetivando preservar e incentivar as tradições dos Municípios e do Território;

j) à organização da cadeia produtiva e de proteína animal;

k) dentre outras de interesse comum

III – o planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

IV – a execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

V – a participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

VI – a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio mediante doação, cessão/concessão de uso e comodato;

VII – a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.

VIII – execução de serviços de assistência técnica e extensão rural.

IX - promover campeonato de diversas modalidades esportivas, visando estimular, entre os membros associados, a prática esportiva de atividade física para todas as idades, para desenvolver o bem estar e a socialização dos munícipes.

X - a cessão das suas máquinas, equipamentos e serviços para os Entes Consorciados, de acordo com a legislação vigente.

§2º. Desenvolvimento Econômico Regional:

a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva automotiva, do complexo petroquímico, cosmética, moveleira, gráfica, construção civil, metal-mecânica, turismo, comércio e serviços;

b) Fortalecer o parque tecnológico regional;

c) Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

d) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;

e) Promover ações visando a geração de trabalho e renda;

f) Promover ações para abastecimento de água potável para as comunidades;

g) Dentre outras de interesse comum

§3º. Desenvolvimento Rural:

a) Promover o desenvolvimento rural integrado e sustentável dos municípios que compõem o CONSÓRCIO, diagnosticando problemas prioritários apresentando e desenvolvendo alternativas a fim de saná-los;

b) Fortalecer as potencialidades locais;

c) Desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo, melhorar e preservar os recursos naturais existentes, e ainda contribuir para a garantia de políticas públicas para a agricultura familiar;

d) Promover assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares, povos e comunidades tradicionais e assentados de reforma agrária, quando for o caso;

e) Estimular o desenvolvimento e a autonomia das mulheres e da juventude rural através da organização produtiva e econômica, por meio do acesso à

formação, a organização social e à cidadania;

f) Firmar parcerias com o Governo do Estado para atender a agricultura familiar dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO;

g) Dentre outras de interesse comum

§ 4º. No âmbito da gestão associada:

a) no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação da maioria absoluta dos entes consorciados;

b) no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa ou qualquer outro instrumento admitidos pelo Direito Administrativo;

§ 5º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso VI, deste artigo, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato ou convênio entre os entes consorciados interessados e o CONSÓRCIO CHAPADA FORTE.

§ 6º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso VII, deste artigo, poderão se referir a qualquer atividade de interesse do consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 7º. A gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal dependerá de ratificação do Estado da Bahia.

Art. 12. Para viabilizar as finalidades e objetivos mencionados nos Art. 10 e 11, deste Protocolo de Intenções, o CONSÓRCIO CHAPADA FORTE poderá:

I – efetuar a gestão associada de serviços públicos;

II - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

III – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV – celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalhos, as finalidades e os objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública direta e indireta, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e

aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade;

V - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;

VI - receber transferências voluntárias dos Entes Consorciados, mediante convênio;

VII - ceder de suas máquinas, equipamentos e serviços;

VIII - regular, fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;

IX - executar, manter ou viabilizar prestação de serviços e a execução de obras, diretamente ou por terceiros, obedecidas a legislação federal para a celebração de contratos administrativos;

X - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, convênios, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, inclusive, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

XI - administrar bens e serviços;

XII - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

XIII - assessorar e/ou fornecer o serviço de assistência técnica, administrativa, contábil, jurídica, rural e agrário aos Municípios consorciados;

XIV - capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do CONSÓRCIO ou dos entes da Federação consorciados;

XV - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

XVI - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas dos Entes Consorciados, com o Estado da Bahia e com a União Federal;

XVII - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e

quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do CONSÓRCIO por qualquer espécie de mídia;

XV - exercer o poder de polícia administrativa;

XVI - instituir, rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

XVII - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XVIII - prestar apoio operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XIX - representar os Entes Consorciados, de forma coletiva ou individual, em contrato de concessão celebrado após a competente licitação, contrato de programa, convênio ou outro instrumento admitido no Direito que possua como objeto a prestação de serviços públicos;

XX - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;

XXI - prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;

XXII - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade, o CONSÓRCIO poderá aprovar Resoluções específicas para tratar de cada finalidade ou objetivo, de forma a regulamentar seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 13. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos

relacionados com seus objetivos e finalidades previstas no art. 11, deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I – Firmar protocolo de intenções;

II – Firmar convênios, contratos, cooperações, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III – Prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

IV – Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela assembleia geral do consórcio público.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE RATEIO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 14. No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, fica o CONSÓRCIO CHAPADA FORTE autorizado à gestão associada de serviços públicos descritos neste Protocolo de Intenções, bem como à prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§1º. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de recursos financeiros, encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ocasiões em que o instrumento jurídico pertinente regulará os termos aplicáveis.

§2º. Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados delegam ao CONSÓRCIO CHAPADA FORTE o exercício das competências que ensejem o cumprimento dos objetivos e finalidades do consórcio, previstas no Arts. 10 e 11, deste Protocolo de Intenções, bem como o exercício dos serviços públicos delas decorrentes.

§3º. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE poderá administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, convênios, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, inclusive, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio público, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§5º De acordo com a necessidade, o CONSÓRCIO poderá aprovar Resoluções específicas para tratar sobre novas competências.

Art. 15. Para o cumprimento de suas finalidades deverá o CONSÓRCIO CHAPADA FORTE realizar, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º. Todas as licitações e contratos serão publicados, nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º. Sob pena de nulidade do contrato é de responsabilidade de quem deu causa à contratação, às licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente ou por quem este à delegue.

§ 3º. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações.

Art. 16. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes às suas finalidades, desde que seja precedida de:

I - planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II - análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As tarifas previstas neste artigo poderão ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice

de atualização anual do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 17. O CONSÓRCIO fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Art. 18. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Art. 19. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Art. 20. O patrimônio do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

Art. 21. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, relacionados aos serviços por ele prestado, nos termos, limites e critérios da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como celebrar parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao ganho de eficiência e à maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas em estatuto, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Consórcio poderá qualificar como Organização Social – OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP as entidades assim qualificadas pela União, em consonância com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e com o Decreto Federal nº 3.100, de 31 de julho de 2014, ou outros instrumentos normativos que vierem a substituí-los, mediante requerimento que comprove a qualificação físicas e instituições de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 22. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a transferência de serviços públicos próprios dos entes consorciados ao Consórcio ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade desses serviços transferidos.

§ 1º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e finalidades dispostos nos artigos 10 e 11 deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o CONSÓRCIO CHAPADA FORTE.

§ 2º. O contrato de programa deverá:

I – obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 à 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 3º. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE poderá celebrar contrato de programa com quaisquer entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos Municípios consorciados.

§4º. Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção dos valores estabelecidos pelo CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

§4º A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONSÓRCIO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

§5º O Consórcio poderá criar seu fundo de financiamento, visando atender as necessidades dos contratos e programas.

§6º. É permitido ao CONSÓRCIO CHAPADA FORTE prestar serviços públicos, objeto do contrato de programa, por meios próprios ou por meio de terceiros, desde que submetidos a sua gestão administrativa ou contratual.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 23. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com

o CONSÓRCIO CHAPADA FORTE e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio, nos termos e valores estabelecidos pela Assembleia Geral.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, com seus valores fixados de acordo com o índice do coeficiente de cada Município, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Os valores cobrados pelo CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo na prestação dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração, entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 24. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE terá a seguinte estrutura básica:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Presidente do Consórcio;
- III** - Vice Presidente do Consórcio;
- IV** - Diretorias;
- V** - Secretaria Executiva;

§ 1º. A estrutura que trata este artigo, compreende-se na estrutura básica do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, sem prejuízo de criação de novos Órgãos através de Estatuto, que melhor atenda à administração.

§2º. Ficam criados os cargos de Diretores, os quais serão responsáveis pelas Diretorias tratam os incisos IV, deste Artigo, que deverão ser ocupados

apenas pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, através de eleição em Assembleia Geral, por maioria simples, sendo considerada função de relevante interesse público, não podendo ser remunerada.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral, instância máxima do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, é um órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º Os Municípios que integram o quadro de consorciados do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE serão representados por seus Prefeitos municipais, sendo estes membros titulares, e por seus vice-prefeitos, como membros suplentes.

§ 2º Os Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto,

§ 4º Em caso de impossibilidade de participação do Prefeito e do Vice Prefeito, poderá ser enviado Secretário Municipal de Governo ou qualquer servidor público, nomeado ou efetivo, desde que portando procuração particular, com poderes expressos lhe conferindo direito à voz e voto, sendo limitada a uma Assembleia Geral Ordinária e uma Assembleia Geral Extraordinária por ano.

§ 5º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 6º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 03 (três) vezes por ano, na forma fixada neste Estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente do Consórcio, ou por, no mínimo um terço (1/3) dos entes consorciados.

§1º. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser dada ampla divulgação.

§2º. Em caso de emergência, calamidade pública ou outro motivo urgente, poderá haver convocação da Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima inferior ao prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§3º. A Assembleia Geral ocorrerá, preferencialmente, no formato presencial, podendo ser no formato virtual, desde que devidamente justificado

Art. 27. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 01 (um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto, admitindo-se o voto secreto nos casos previsto neste Estatuto;

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 28. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

Art. 29. A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior, nos termos deste Estatuto.

Art. 30. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Art. 31. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de novo consorciado;

V – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) aprovar anualmente os termos e critérios do contrato de rateio, da gestão associada de serviços públicos, dos contratos de programas, dos termos de parcerias, dos contratos de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidas as finalidades precípua do CONSÓRCIO, obedecidas as definições exaradas no artigo 1º, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

e) a realização de operações de crédito;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

g) as resoluções

VII - Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral.

VIII – Homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) os planos relativos à gestão do território, da infraestrutura, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural; educação, meio ambiente, cultura e de serviços públicos;

b) os regulamentos dos serviços públicos;

c) as minutas de contratos de programa nas quais o CONSÓRCIO comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

IX - monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XI - homologar a nomeação do Secretário(a) Executivo;

XII deliberar sobre o quadro de pessoal, criação e extinção de cargos ou emprego público, bem como sobre a remuneração destes;

Parágrafo único. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE PRESIDENTE E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição por igual período, devendo os interessados apresentar suas candidaturas em até trinta minutos antecedentes ao horário agendado para a eleição, sendo que só poderão pleitear os referidos cargos os Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados.

§ 1º A eleição só poderá ocorrer com o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 3º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos consorciados.

§ 4º. No caso da inexistência de quorum no dia eleição, a Assembleia seria convocada para a semana subsequente.

§ 5º. O biênio do mandato do Presidente e Vice coincidirá sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

§6º. No início de cada legislatura, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente deste Consórcio será realizada na primeira semana de janeiro, sendo que a eleição será convocada e presidida pelo Prefeito do Ente Consorciado que tiver maior idade.

§7º Proclamados eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente, serão empossados na primeira semana do ano subsequente, salvo quando se tratar do início da legislatura, quando será empossado no mesmo dia.

§8º- Após a posse dos eleitos, ao Presidente será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo ou que o faça no prazo de 10 dez (dias).

§9º. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

§10. Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

§11. A Comissão Eleitoral será formada por três membros da Assembleia Geral, os quais receberão as chapas, conduzirão a votação e declararão eleitos os vencedores.

§12. Os pedidos de registro de chapa deverão ser realizados em formulário padrão, confeccionado pela Comissão Eleitoral, devendo conter a assinatura de todos os candidatos, sendo dispensada tal formalidade em caso de eleição por aclamação.

§13. Somente poderão concorrer às eleições para presidente e vice-presidente, os candidatos cujos Municípios estejam em dia com suas obrigações perante o consórcio.

§14. É considerado em débito o Município com atraso superior a 30 (trinta) dias em suas obrigações financeiras.

§15. Não será considerada reeleição o mandato de Presidente e Vice-Presidente em outra legislatura.

Art. 33. A Assembleia Geral poderá dispor, por meio de Resolução, sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, delegando-lhe competência que confira uma maior celeridade na gestão administrativa.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será composto por integrantes da Assembleia Geral, que o elegerá para mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o biênio do mandato do Presidente e Vice do Consórcio.

Art. 34. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de

pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado o Presidente, Vice ou membro do Conselho de Administração *pro tempore*, por metade mais 01 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 35. Sem prejuízo do que prever os Estatutos do CONSÓRCIO, incumbe ao Presidente:

I – ser o representante legal do CONSÓRCIO;

II – como ordenador das despesas do CONSÓRCIO, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – nomear, o Cargo Comissionado de Secretário Executivo, mediante

homologação da Assembleia Geral;

IV - nomear e exonerar os cargos comissionados do CONSÓRCIO;

V - exercer a competência não atribuída a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

VI - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VII - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de sua competência;

VIII - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

IX - convocar o Conselho Consultivo;

X - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e demais setores do CONSÓRCIO;

XI - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XII - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas disciplinares que considerar cabíveis;

XIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;

XIV - movimentar as contas bancárias;

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III, IV, VI, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Ao Vice Presidente caberá substituir ou suceder o Presidente, em casos de afastamento, destituição ou renúncia.

§3º O Presidente do Consórcio deverá apresentar a prestação de contas de forma quadrimestral.

§4º No caso de impossibilidade de apresentação da prestação de contas anuais em assembleia no final do ano, o Presidente deverá apresentar na primeira quinzena do ano posterior, devendo, obrigatoriamente, ser convocada uma Assembleia para tanto.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36. A Secretaria Executiva é órgão de planejamento, coordenadoria e execução operacional das finalidades do CONSÓRCIO.

Art. 37. Todas as atividades administrativas serão dirigidas pelo Secretário Executivo, nomeado pelo Presidente, com o referendo da Assembleia Geral.

§1º Compõe a Secretaria Executiva, além do Secretário Executivo, toda a equipe de apoio técnico e operacional.

§2º. O Presidente deverá convocar a Assembleia Geral em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação do Secretário Executivo.

§3º. Enquanto se aguarda a Assembleia Geral a nomeação que trata este artigo será considerada como nomeação interina.

§4º. No caso da Assembleia Geral rejeitar a nomeação do Secretário Executivo, o Presidente terá mais 30 (trinta) dias para nomear outra pessoa, devendo neste mesmo prazo convocar nova Assembleia Geral para a análise da nomeação.

Art. 38. O cargo de Secretário Executivo, emprego público em comissão, só poderá ser ocupado por pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – inquestionável idoneidade moral;

II – formação de nível superior.

§ 1º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 2º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente, sem depender do referendo da Assembleia Geral.

Art. 39. Ao Secretário Executivo compete:

I – praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos neste Estatuto e em seu Protocolo de Intenções, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e/ou à Assembleia Geral a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, no prazo estabelecido nos §3 e §4º, do art. 32, deste Estatuto;

III - efetivar a contratação, após autorização da Presidência do Consórcio, dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo

seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

IV - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

V - administrar o CONSÓRCIO e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e da Presidência;

VII - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio, sob determinações do Presidente;

VIII - supervisionar a receita do CONSÓRCIO;

IX - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CONSÓRCIO, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

X - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, bem como apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do Consórcio, sempre que solicitados;

XI - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XII - acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XIII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XIV - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilize as políticas e diretrizes do CONSÓRCIO com as necessidades dos entes federados consorciados, mediante anuência da Presidência;

XV - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XVI - exercer a gestão patrimonial;

XVII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

XVIII - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XIX - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo CONSÓRCIO;

XX - zelar para que todos os atos do CONSÓRCIO sejam publicados, em obediência aos princípios da publicidade e da transparência, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência;

XXI - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;

XXII - encaminhar a proposta de resolução para fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, para emissão de parecer do Conselho Consultivo e de aprovação da Assembleia Geral;

XXIII - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, uma vez autorizados pelo Presidente;

XXIV - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, bem como homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente;

XXV - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XXVI - elaborar proposta de resolução para atender as finalidades deste CONSÓRCIO, enviando-a para a apreciação do Presidente e da Assembleia Geral;

VII - propor, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual ou reajuste da remuneração de seus empregados;

VIII - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

IX - analisar e julgar, desde que delegado pelo Presidente:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

- c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
- d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;
- e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
- f) aplicação de penalidades aos contratados ou aos empregados do Consórcio;

XXIV- estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do CONSÓRCIO, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações deste.

§ 1º Além das atribuições previstas no *caput*, deste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º, deste artigo, dependerá de ato escrito e publicado no Diário Oficial do Consórcio.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 40. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE detém quadro próprio de pessoal, cujo número, as formas de provimento e as classes salariais deverão estar presentes em resolução específica, competindo a este Estatuto específico, a definição das atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação de todos os cargos, nos exatos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

§1º Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva fica criado o cargo em comissão de Secretário Executivo, cujo provimento dar-se-á por livre nomeação e exoneração.

§2º Ficam criados os cargos de Assessor de Diretoria I e Assessor de Diretoria II, emprego público em comissão, deverá ser indicado pelo Diretor da pasta e nomeado pelo Presidente.

§3º. A execução das atribuições de competência das Gerências Setoriais

Executivas será promovida através dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, previstos no Anexo I, deste Estatuto.

§4º Ficam criados os empregos públicos, em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Gerentes Setoriais Executivos, de Infraestrutura, Máquinas e Equipamentos, Convênios e Contratos, Administrativo e Financeiro, nos termos do Anexo I, deste Estatuto.

§5º - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, deverão ter os seguintes requisitos:

I – inquestionável idoneidade moral;

II – nível superior em Engenharia Mecânica;

III - melhor capacidade técnica.

§6º - Caso o cargo em comissão seja ocupado por servidor público de algum Município Consorciado, este deverá ser afastado de suas funções públicas perante o Ente Municipal.

§7º A atividade da Presidência (Presidente e Vice) e a de membro do Conselho, das Diretorias e das Câmaras Técnicas, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Art. 35. Todo o pessoal do Consórcio é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

Art. 36. O quadro de empregados públicos deste CONSÓRCIO está definido no Anexo II, deste Estatuto.

§1º Os cargos de provimento efetivo terão padrão de salário proporcional à carga horária, podendo ser 10, 20, 30 ou 40 horas, com salário proporcional.

§2º O desenvolvimento funcional na carreira dar-se-á por meio de promoção que leve em consideração interstício de tempo, aperfeiçoamento e desempenho profissional, nos termos de resolução específica.

Art. 41. O empregado público do CONSÓRCIO, seja ele concursado, comissionado ou temporário, submeter-se-á a avaliação anual de desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º. A avaliação anual de desempenho será realizada pela Secretaria Executiva através de relatório que será encaminhada para a Presidência do

Consórcio, que poderá homologar o relatório ou não, dando-se ciência ao interessado.

§2º. O conceito da avaliação anual será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos neste Estatuto, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, devendo todos estes instrumentos estarem incluídos no relatório.

§3º. O empregado será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

§4º. A avaliação anual de desempenho será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

- I. qualidade de trabalho;
- II. produtividade no trabalho;
- III. iniciativa;
- IV. presteza;
- V. aproveitamento em programas de capacitação;
- VI. assiduidade;
- VII. pontualidade;
- VIII. administração do tempo;
- IX. uso adequado dos equipamentos de serviço;
- X. relacionamento interpessoal com a equipe de trabalho.

§5º. Os critérios de julgamento a que se refere o parágrafo anterior poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do emprego exercido.

§6º Cada critério que trata o §4º, deste artigo, terá como pontuação máxima 1,0 (um) ponto, sendo que a somatória destes pontos determinará os seguintes conceitos de avaliação:

- I. excelente, de 9 a 10;
- II. bom, de 7 a 8;

III. regular, de 4 a 6;

IV. insatisfatório, de 0 a 3.

Art. 42. A Presidência do Consórcio com o resultado da avaliação do empregado, nos termos do artigo anterior, poderá conceder gratificação aos empregados do Consórcio, que obtiver conceito de avaliação bom e excelente, em obediência aos critérios da proporcionalidade, desde que o valor da gratificação não ultrapasse o máximo de 80% (oitenta por cento) do salário do cargo ocupado.

Art. 43. O número de empregados públicos poderá ser alterado, mediante deliberação da Assembleia Geral, e alteração deste Estatuto; as denominações, atribuições, jornada de trabalho, lotação e demais elementos correlacionados, para alteração, dependerão apenas de deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, sendo processadas mediante alteração deste Estatuto.

Art. 44. Os reajustes salariais lineares que excedam a recomposição inflacionária do período serão concedidos mediante Resolução da Presidência do Consórcio, após deliberação e aprovação pela maioria absoluta da Assembleia Geral, dispensada a alteração deste Estatuto.

Art. 45. A contratação dos empregados públicos do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 46. Os Municípios consorciados poderão ceder, com ônus ou sem ônus, ao CONSÓRCIO CHAPADA FORTE servidores de seu quadro, mediante competente documento formal, assinado pelo representante do Município e deste Consórcio, nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - o pagamento de gratificação, na forma prevista do art. 51, deste Estatuto, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhista ou previdenciária;

III - o prazo máximo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do município consorciado cedente.

Art. 47. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos

consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

Art. 48. Aos empregados públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Art. 49. A demissão dos empregados concursados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia em ato formal, não se exigindo processo administrativo, desde que a demissão se dê por inexistência de justa causa.

Parágrafo único. Nas hipóteses de demissão por justa causa, nos termos da legislação trabalhista (CLT), deverá ser respeitada a ampla defesa e o contraditório, mediante processo administrativo, aplicando-se, nestes casos, os ditames da Lei Federal nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999.

Art. 50. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE poderá realizar contratação por prazo determinado, visando atendimento de situações de excepcional interesse público, conforme os casos delimitados no Contrato de Consórcio Público e a seguir reproduzidos:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;

V - para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

VI - para atendimento a convênios realizados com os Entes Federados, Federal, Estadual ou Municipal, e suas entidades da administração indireta;

VII - para a substituição de empregado em licença médica superior a 30 (trinta) dias e de empregadas em licença à maternidade;

VIII - para a execução de projetos implementados mediante acordos ou parcerias, com entidades de natureza pública ou privada, cuja execução dar-se-á pelo CONSÓRCIO, de forma total ou associada, e que não tenham caráter permanente.

§1º. O recrutamento do pessoal dar-se-á mediante processo seletivo público

simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação.

§2º. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

§3º. Quando a contratação temporária decorrer das necessidades previstas nos incisos VI e VIII, deste artigo, o prazo de duração do contrato deverá seguir a data de vigência dos respectivos convênios, acordo ou parceria.

§4º. A demissão do empregado temporário deverá seguir a regra do art. 57, deste Estatuto.

§5º. Fica autorizado o CONSÓRCIO a contratar profissionais técnicos, nos moldes exigidos por convênios firmados com Entes da Federação e suas entidades da administração indireta, nos moldes previstos no inciso VI, deste Estatuto, desde que a remuneração deste empregado não ultrapasse o valor da remuneração do Secretário Executivo.

TÍTULO VI

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 51. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º A saída do ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio, pelo consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 52. São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II, deste artigo, somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar, e não será considerado ente consorciado.

§ 2º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, após concessão do direito a ampla defesa e contraditório, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 3º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

§5º. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 53. A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE será regido pelas regras deste Protocolo de Intenções, seus Estatutos e suas Resoluções, bem como pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007

Art. 55. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE observará os princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, devendo pautar as suas ações pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação e articulação, privilegiando a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos, e nas leis civil e pelos princípios da administração pública.

Art. 56. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O estatuto disporá sobre a organização e funcionamento do CONSÓRCIO, direitos e deveres dos Entes Consorciados, inclusive sobre o exercício do poder regulamentar, procedimento administrativo e outros temas afetos à sua atuação.

Art. 57. Esta alteração ao protocolo de intenções deverá ser publicada na imprensa oficial de cada Ente Consorciado subscrito.

Parágrafo único. A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da internet, em que se poderá obter o seu texto integral.

Art. 58. Fica instituído como órgão de imprensa oficial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA CHAPADA DIAMANTINA –

CHAPADA FORTE o Diário Oficial, veiculado através do endereço eletrônico que poderá ser encontrado na internet.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 60. O Protocolo de Intenções, com suas alterações, passará a vigor após a sua publicação, por extrato, em Diário Oficial, estando a sua íntegra no sítio oficial do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE.

Art. 61. Os Municípios Consorciados aprovaram na Assembleia Geral, realizada no dia 07 de maio de 2024, as alterações promovidas no texto do Protocolo de Intenções, devendo para tanto ser considerada a lista de presença da referida Assembleia Geral, Anexo III, a subscrição deste Protocolo de Intenções.

Art. 62. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Andaraí - Bahia.

Andaraí/BA, 07 de maio de 2024


WILSON PAES CARDOSO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CHAPADA FORTE
PREFEITO DE ANDARAÍ/BA

ANEXO I

DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Nº de Vagas	Cargos	Jornada de Trabalho	Requisito Mínimo de Provedimento**	Salário Máximo
01	Secretário Executivo	40	Nível Superior	R\$ 8.000,00
01	Assessor do Secretário Executivo	40	Nível Médio	R\$ 3.500,00
02	Assessor de Diretoria I	40	Nível Médio	R\$ 3.300,00
02	Assessor de Diretoria II	20	Nível Médio	R\$2.200,00
03	Gerente Setorial Executivo	40	Nível Superior	R\$ 3.500,00
01	Encarregado de Convênios e Projetos	40	Nível Superior em Engenharia Civil	R\$ 7.000,00
01	Encarregado de Obras	40	Nível Superior em Engenharia Civil com especialização em pavimentação asfáltica	R\$ 7.900,00

* os estatutos ou regulamento de pessoal poderão definir jornadas diferenciadas, inclusive em turnos, guardada a proporcionalidade entre a jornada e a remuneração máxima.

**outros podem ser definidos nos estatutos, no regulamento de pessoal ou no edital de concurso público.

ANEXO II

DOS DEMAIS CARGOS

Nº de Vagas	Cargos	Jornada de Trabalho	Requisito Mínimo de Provimento**	Salário Máximo
08	Técnico de Nível Superior	40	Nível Superior	R\$ 4.200,00
08	Técnico de Nível Médio	40	Nível Médio	R\$ 2.800,00
08	Operador de Máquina Pesada	40	Nível Médio	R\$ 3.000,00
10	Ajudante Geral de Pavimentação	40	Nível Fundamental	R\$ 1.600,00
01	Mecânico	40	Nível Médio	R\$ 4.000,00
01	Auxiliar de Mecânico	40	Nível Fundamental	R\$ 1.880,00
05	Motorista - Categoria D	40	Nível Fundamental	R\$ 2.900,00
03	Vigilante	40	Nível Fundamental	R\$ 1.600,00
05	Auxiliar de Serviços Gerais	40	Nível Fundamental	R\$ 1.600,00

*** os estatutos ou regulamento de pessoal poderá definir jornadas diferenciadas, inclusive em turnos, guardada a proporcionalidade entre a jornada e a remuneração máxima.**

**** outros podem ser definidos nos estatutos, no regulamento de pessoal ou no edital de concurso público.**